

BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 11.839.593/0001-09

FATO RELEVANTE

O **BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 11.839.593/0001-09 (“**Fundo**”), neste ato representado por seu administrador **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Administrador**”), serve-se do presente para comunicar aos cotistas e ao mercado em geral o quanto segue:

(i) Nos termos do Artigo 15 do regulamento do Fundo, conforme versão consolidada vigente, aprovada por meio do “*Ato do Administrador para Alteração e Consolidação do Regulamento do BTG Pactual Logística Fundo de Investimento Imobiliário*”, datado em 07 de outubro de 2022 (“**Regulamento**”) e consoante comunicação prévia feita pela **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, na qualidade de gestor da carteira do Fundo (“**Gestor**”), o Administrador aprovou, nesta data, por meio de ato próprio (“**Ato do Administrador**”) (**ANEXO I**), a realização da 12ª (décima segunda) emissão e distribuição pública primária de até 5.940.594 (cinco milhões, novecentas e quarenta mil, quinhentas e noventa e quatro) cotas nominativas e escriturais, em série e classe únicas (respectivamente, “**Décima Segunda Emissão**” e “**Cotas**”), conforme as seguintes características

(a) as Cotas da Décima Segunda Emissão serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático e regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observadas as características indicadas no suplemento anexo ao Ato do Administrador, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta (“**Oferta**”);

(b) a Oferta consistirá na distribuição pública de, inicialmente, até 5.940.594 (cinco milhões, novecentas e quarenta mil, quinhentas e noventa e quatro) Cotas, com preço de emissão de R\$ 98,21 (noventa e oito reais e vinte e um centavos) cada, fixado inicialmente com base no valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas, nos termos do artigo 15, inciso I, do Regulamento (conforme abaixo definido) (“**Preço de Emissão**”), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido). Será devida pelos Investidores (conforme abaixo definido) (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência, conforme definido abaixo), adicionalmente ao Preço de Emissão das Cotas, taxa em montante equivalente a 2,81% (dois inteiros e oitenta e um centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de a 2,84% (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do Preço de Emissão ou do Preço de Emissão Atualizado, conforme o caso, totalizando o valor de R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) por Cota (considerando-se o Preço de Emissão) (“**Custo Unitário de Distribuição**”), cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento da comissão de coordenação e estruturação, comissão de distribuição, honorários de advogados externos, taxa de registro e distribuição das Cotas na **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”)**, custos com registros cartoriais, se for o caso, e custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (*roadshow*). Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pelo Custo Unitário de Distribuição e que não sejam encargos permitidos ao Fundo, nos termos do art. 47 da Instrução CVM 472, serão de responsabilidade do Gestor. Dessa forma, o preço de subscrição e integralização será de R\$ 101,00 (cento e um reais), acrescido do Custo Unitário de Distribuição (“**Preço de Subscrição e Integralização**”), perfazendo o valor total de, inicialmente, até R\$ 599.999.994,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais) (“**Montante Total da Oferta**”), podendo o Montante Total da Oferta ser (1) aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) ou do Preço de Subscrição Atualizado (conforme abaixo definido); ou (2) diminuído em virtude da distribuição parcial ou do Preço de Subscrição Atualizado (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

(c) O Preço de Subscrição e Integralização poderá ser atualizado e informado aos Cotistas e aos potenciais Investidores, a critério do Administrador e do Gestor, em conjunto, através de fato relevante divulgado em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do Período de Subscrição (conforme abaixo definido) (“**Fato Relevante de Atualização de Preço**”), pelo preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado da cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, limitado a uma variação positiva ou negativa, conforme o caso, de até 3% (três por cento), sem que haja alteração na quantidade de Cotas objeto da Décima Segunda Emissão (“**Preço de Emissão Atualizado**”), acrescido do Custo Unitário de Distribuição atualizado (i.e., taxa equivalente a 2,84% sobre o Preço de Emissão Atualizado) (“**Preço de Subscrição Atualizado**”);

(d) o Fundo poderá, por meio do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até R\$ 149.999.948,00 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais), considerando o Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição, ou o valor equivalente considerando o Preço de Subscrição Atualizado, correspondente a 1.485.148 (um milhão, quatrocentas e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e oito) Cotas (“**Cotas Adicionais**”), a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Décima Segunda Emissão e da Oferta;

(e) não haverá lote suplementar de Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160; e

(f) nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que captados, no mínimo, R\$ 30.300.000,00 (trinta milhões e trezentos mil reais), considerando o Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição, ou, ainda, o valor equivalente a 300.000 (trezentas mil) Cotas considerando o Preço de Subscrição Atualizado (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da Décima Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Décima Segunda Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador;

(ii) É assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das novas Cotas inicialmente ofertadas, na proporção do número de cotas de emissão do Fundo que possuírem, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,28198720532, a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista (“**Direito de Preferência**”), sendo que a quantidade máxima de novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista ou cessionário no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo);

(iii) Não haverá aplicação mínima para a subscrição de novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. A quantidade máxima de novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do Direito de Preferência, observado que **(1)** até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(2)** até o 11º (décimo primeiro) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador e não perante o Coordenador Líder (“**Período de Exercício do Direito de Preferência**”), observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: **(i)** o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e **(ii)** deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item “(2)” acima, em qualquer em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador;

(iv) Por meio do Ato do Administrador, foi aprovada a contratação do Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, para o exercício das atividades de distribuição das Cotas da Décima Segunda Emissão, na condição de coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), o qual fica autorizado a contratar outras instituições para participar da Oferta. A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses, uma vez que o Custo Unitário de Distribuição contempla os custos e despesas decorrentes da estruturação e da distribuição das Cotas e, desta forma, tal contratação não resultará em qualquer ônus aos atuais Cotistas, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014; e

(v) As demais principais características da Décima Segunda Emissão e da Oferta constam do suplemento anexo ao Ato do Administrador.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA DÉCIMA SEGUNDA EMISSÃO. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS DA DÉCIMA SEGUNDA EMISSÃO QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS DA DÉCIMA SEGUNDA EMISSÃO.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Por este instrumento particular, **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Administrador");

RESOLVE:

- (i) Aprovar a 12ª (décima segunda) emissão e distribuição pública primária de até 5.940.594 (cinco milhões, novecentas e quarenta mil, quinhentas e noventa e quatro) cotas nominativas e escriturais, em série e classe únicas ("Cotas"), nos termos do Suplemento na forma constante no Anexo I a este ato ("Décima Segunda Emissão"), e conforme características abaixo:
 - a) as Cotas da Décima Segunda Emissão serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático e regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observadas as características indicadas no Suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta ("Oferta");

b) a Oferta consistirá na distribuição pública de, inicialmente, até 5.940.594 (cinco milhões, novecentas e quarenta mil, quinhentas e noventa e quatro) Cotas, com preço de emissão de R\$ 98,21 (noventa e oito reais e vinte e um centavos) cada, fixado inicialmente com base no valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas, nos termos do artigo 15, inciso I, do Regulamento ("Preço de Emissão"), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido). Será devida pelos Investidores (conforme abaixo definido) (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência, conforme definido abaixo), adicionalmente ao Preço de Emissão das Cotas, taxa em montante equivalente a 2,84% (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do Preço de Emissão ou do Preço de Emissão Atualizado, conforme o caso, totalizando o valor de R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) por Cota (considerando-se o Preço de Emissão) ("Custo Unitário de Distribuição"), cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento da comissão de coordenação e estruturação, comissão de distribuição, honorários de advogados externos, taxa de registro e distribuição das Cotas na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), custos com registros cartoriais, se for o caso, e custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (*roadshow*). Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pelo Custo Unitário de Distribuição e que não sejam encargos permitidos ao Fundo, nos termos do art. 47 da Instrução CVM 472, serão de responsabilidade do Gestor. Dessa forma, o preço de subscrição e integralização será de R\$ 101,00 (cento e um reais), correspondente ao Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário de Distribuição ("Preço de Subscrição e Integralização"), perfazendo o valor total de, inicialmente, até R\$ 599.999.994,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais) ("Montante Total da Oferta"), podendo o Montante Total da Oferta ser (i) aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) ou do Preço de Subscrição Atualizado (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial ou do Preço de Subscrição Atualizado (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

- 
- c) O Preço de Subscrição e Integralização poderá ser atualizado e informado aos Cotistas e aos potenciais Investidores, a critério do Administrador e do Gestor, em conjunto, através de fato relevante divulgado em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do Período de Subscrição (conforme abaixo definido) ("Fato Relevante de Atualização de Preço"), pelo preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado da cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, limitado a uma variação positiva ou negativa, conforme o caso, de até 3% (três por cento), sem que haja alteração na quantidade de Cotas objeto da Décima Segunda Emissão ("Preço de Emissão Atualizado"), acrescido do Custo Unitário de Distribuição atualizado (i.e., taxa equivalente a 2,84% sobre o Preço de Emissão Atualizado) ("Preço de Subscrição Atualizado");
- d) É assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das novas Cotas inicialmente ofertadas, na proporção do número de cotas de emissão do Fundo que possuem, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,28198720532, a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista ("Direito de Preferência"), sendo que a quantidade máxima de novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista ou cessionário no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo);

- e) Não haverá aplicação mínima para a subscrição de novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. A quantidade máxima de novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), observado, em qualquer caso, o Valor Total da Emissão. Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do Direito de Preferência, observado que (1) até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (2) até o 11º (décimo primeiro) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador e não perante o Coordenador Líder ("Período de Exercício do Direito de Preferência"), observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (i) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (ii) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item "(2)" acima, em qualquer em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador;
- f) o Fundo poderá, por meio do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até R\$ 149.999.948,00 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais), considerando o Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição, ou o valor equivalente considerando o Preço de Subscrição Atualizado, correspondente a 1.485.148 (um milhão, quatrocentas e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e oito) Cotas ("Cotas Adicionais"), a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Décima Segunda Emissão e da Oferta;
- g) não haverá lote suplementar de Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

- h) nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que captados, no mínimo, R\$ 30.300.000,00 (trinta milhões e trezentos mil reais), considerando o Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição, ou, ainda, o valor equivalente a 300.000 (trezentas mil) Cotas considerando o Preço de Subscrição Atualizado ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da Décima Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Décima Segunda Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado; e
- i) a Oferta será destinada ao público investidor em geral, dividido em Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais (em conjunto, "Investidores"). Consideram-se "Investidores Não Institucionais": Pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais abaixo, observados os procedimentos descritos no prospecto da Oferta ("Prospecto"). Consideram-se "Investidores Institucionais": Fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observados os procedimentos descritos no Prospecto.
- (ii) Aprovar a contratação do Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, para o exercício das atividades de distribuição das Cotas da Décima Segunda Emissão, na condição de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), o qual fica autorizado a contratar outras instituições para participar da Oferta.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado digitalmente, em via única.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023

[*restante da página propositalmente deixado em branco*]
[*assinaturas reproduzidas na página seguinte*]

[Página de assinaturas do Ato do Administrador do BTG Pactual Logística Fundo de Investimento Imobiliário, firmado em 04 de agosto de 2023]

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2023.08.04 18:59:28 -03'00'

Nome:

Cargo:

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2023.08.04 19:00:01
-03'00'

Nome:

Cargo:

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Anexo II

Suplemento referente à 12ª Emissão e Oferta de Cotas do BTG Pactual Logística Fundo de Investimento Imobiliário

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 12ª Emissão de Cotas do Fundo ("<u>Décima Segunda Emissão</u>") e Oferta de Cotas da Décima Segunda Emissão	
Montante Mínimo e Montante Total da Décima Segunda Emissão	No mínimo, R\$ 30.300.000,00 (trinta milhões e trezentos mil reais), ou, ainda, o valor equivalente a 300.000 (trezentos mil) Cotas considerando o Preço de Subscrição Atualizado. No máximo, R\$ 599.999.994,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), o qual poderá ser aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais ou do Preço de Subscrição Atualizado.
Quantidade Total de Cotas	Até 5.940.594 (cinco milhões, novecentas e quarenta mil, quinhentas e noventa e quatro) Cotas.
Lote Adicional	Até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até R\$ 149.999.948,00 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais), ou o valor equivalente considerando o Preço de Subscrição Atualizado, correspondente a 1.485.148 (um milhão, quatrocentas e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e oito) Cotas.

<p>Preço de Subscrição e Integralização</p>	<p>R\$ 101,00 (cento e um reais) por Cota da Décima Segunda Emissão considerando o Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição. O Preço de Subscrição e Integralização poderá ser atualizado e informado aos Cotistas e aos potenciais Investidores, a critério do Administrador e do Gestor, em conjunto, através do Fato Relevante de Atualização de Preço, a ser divulgado em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do Período de Subscrição, pelo preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado da cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, limitado a uma variação positiva ou negativa, conforme o caso, de até 3% (três por cento), sem que haja alteração na quantidade de Cotas objeto da Décima Segunda Emissão ("<u>Preço de Emissão Atualizado</u>"), acrescido do Custo Unitário de Distribuição atualizado (i.e., taxa equivalente a 2,84% sobre o Preço de Emissão Atualizado) ("<u>Preço de Subscrição Atualizado</u>").</p>
<p>Forma de colocação das Cotas</p>	<p>As Cotas da Décima Segunda Emissão serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático e regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 e regulamentação aplicável. As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3.</p>



<p>Subscrição das Cotas</p>	<p>Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 27</u>"), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização das Cotas subscritas, sendo a subscrição das Cotas formalizada por meio do sistema de registro da B3. O formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas ofertadas, firmado por cada Investidor e/ou Cotista, inclusive Pessoas Vinculadas ("<u>Pedido de Subscrição</u>") a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e/ou Cotistas e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.</p> <p>Os Investidores que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar, ainda, Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco.</p>
<p>Integralização das Cotas</p>	<p>As Cotas serão integralizadas à vista pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores e/ou dos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever – observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.</p>



<p>Público-Alvo</p>	<p>A Oferta será destinada ao público investidor em geral, dividido em Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais. Consideram-se Investidores Não Institucionais: Pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais abaixo, observados os procedimentos descritos no Prospecto. Consideram-se Investidores Institucionais: Fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observados os procedimentos descritos no Prospecto e, em qualquer caso, observado o Valor Total da Emissão.</p>
<p>Período de Colocação</p>	<p>O período de colocação das Cotas terá início no 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160, e encerrar-se-á na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.</p>
<p>Coordenador Líder</p>	<p>BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.</p>